



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 1220/2020/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, 23 de dezembro de 2020.

À Senhora  
Camila Lissa Asano  
Diretora de Programas e Incidência  
Conectas Direitos Humanos  
Av. Paulista, 575, 19º andar  
São Paulo - SP

**Assunto: Apresentação de parecer jurídico-sanitário sobre o fechamento das fronteiras terrestres do Brasil.**

Senhora Diretora,

Em atenção ao documento datada de 16 de dezembro de 2020 endereçado ao Diretor-Geral e ao Diretor-Executivo da Polícia Federal, encaminhado manifestação técnica por meio do Despacho CGPI/DIREX/PF (17166108), aprovado pelo Diretor-Geral, contendo o posicionamento da Polícia Federal quanto ao assunto.

Atenciosamente,

**LEONARDO MEIRELES FERREIRA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe de Gabinete Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MEIRELES FERREIRA, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 23/12/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17198716** e o código CRC **9D6AE327**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - CGPI/DIREX/PF

Assunto: **APRESENTAÇÃO DE PARECER JURÍDICO-SANITÁRIO SOBRE O FECHAMENTO DAS FRONTEIRAS TERRESTRES DO BRASIL**

Destino: **DIREX/PF**

Processo: **08200.024367/2020-26**

Interessado: **CONECTAS DIREITOS HUMANOS**

1. Trata-se do Ofício s/nº (17128002), oriundo da CONECTAS Direitos Humanos, por meio do qual encaminha "Parecer Jurídico Sanitário Fechamento de Fronteiras Terrestres do Brasil para o controle da disseminação da COVID-19: Aspectos Jurídicos e Epidemiológicos", sugerindo que a Polícia Federal se abstenha da aplicação das sanções previstas no artigo 8º da Portaria Interministerial nº 615/2020 e das Portarias que lhe vierem a substituir.

2. O parecer enviado pela Conectas defende que as restrições "não se sustentam", sendo "injustas e inadequadas".

3. Em síntese, a Conectas entende que a Polícia de Imigração deveria desrespeitar a portaria interministerial pois a mencionada organização da sociedade civil discorda de seus termos, apresentando, como subsídio, parecer firmado por dois profissionais de saúde do Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário - CEPEDISA.

4. Sabe-se que atualmente há diversos entendimentos a respeito dos melhores procedimentos a serem adotados frente à pandemia do novo coronavírus - covid 19.

5. No presente despacho, considerando as atribuições desta Coordenação-Geral, não se pretende evidentemente eleger qual dos entendimentos é o melhor, o mais justo ou o mais adequado. Será realizada uma avaliação objetiva e técnica, nos limites das atribuições desta unidade e deste órgão policial.

6. Com efeito, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu art.3º, inciso V, dispõe que:

*Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:*

*(...)*

*VI - restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, de:*

*a) entrada e saída do País; e (grifei)*

*b) locomoção interestadual e intermunicipal;*

*(...)*

7. Demais, o §§ 6º e 6ºB deste mesmo artigo preveem que:

*§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre as medidas previstas no inciso VI do caput deste artigo, observado o disposto no inciso I do § 6º-B deste artigo. (grifei)*



§ 6º-B. As medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo deverão ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada:

*I – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em relação à entrada e saída do País e à locomoção interestadual; ou (grifei)*

*II – do respectivo órgão estadual de vigilância sanitária, em relação à locomoção intermunicipal.*

8. Portanto, não há dúvida de que a portaria interministerial ora sob questionamento encontra respaldo legal.

9. Demais, como o diploma legal deixou bem detalhado, o normativo é precedido de recomendação técnica e fundamentada da ANVISA.

10. Assim, como todo o respeito aos profissionais da CEPEDISA, o certo é que, para fins de controle de fronteiras, o que importa e prevalece é a nota técnica da ANVISA.

11. Conclui-se, pois, que não havendo qualquer ilegalidade da portaria ou ilegitimidade da autoridade sanitária atuante, não se identifica razão para acolhimento do presente pedido.

12. Caso a organização demandante deseje a alteração do entendimento da ANVISA ou dos Ministérios signatários da portaria em tela, deve buscar diretamente junto a seus dirigentes.

13. À DIREX/PF para conhecimento e deliberação.

**ANDRÉ ZACA FURQUIM**

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral de Polícia de Imigração



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ ZACA FURQUIM, Coordenador(a)-Geral**, em 21/12/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17166108** e o código CRC **C9B0F064**.